



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS



IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

DECLARAÇÃO PERIÓDICA

01	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL
Prazo da declaração	
Dentro do prazo	Fora do prazo
<input type="text" value="1"/>	<input type="text" value="2"/>
02	PERÍODO A QUE RESPEITA
Ano <input type="text"/>	
Mensal	Trimestral
<input type="text"/>	<input type="text"/>

03	SERVIÇO DE FINANÇAS COMPETENTE (art. 77.º do CIVA)	
LOCALIZAÇÃO DA SEDE		
CONTINENTE	AÇORES	MADEIRA
<input type="text" value="1"/>	<input type="text" value="2"/>	<input type="text" value="3"/>

01-A	NÚMERO DA DECLARAÇÃO
-------------	-----------------------------

04	ANEXOS ENTREGUES	
DEC.. LEI N.º 347/85 DE 23/08		
CONTINENTE	AÇORES	MADEIRA
<input type="text" value="1"/>	<input type="text" value="2"/>	<input type="text" value="3"/>

04-A	DECLARAÇÕES RECAPITULATIVAS
ALÍNEA I) DO N.º 1 DO ART.º 29.º DO CIVA E N.º 1 DO ART.º 30.º DO RITI	
<input type="text" value="1"/>	ASSINALE SE, NO PERÍODO DE REFERÊNCIA, APRESENTOU ALGUMA DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

05	INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES
SE NO PERÍODO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO, NÃO REALIZOU OPERAÇÕES ACTIVAS NEM PASSIVAS QUE DEVAM CONSTAR DO QUADRO 06 ASSINALE COM <input checked="" type="checkbox"/> NESTE QUADRO E PASSE JÁ AO QUADRO 20	
<input type="text" value="1"/>	

06	APURAMENTO DO IMPOSTO RESPEITANTE AO PERÍODO A QUE A DECLARAÇÃO SE REFERE
EFFECTUOU OPERAÇÕES DESTA NATUREZA ? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)	<ul style="list-style-type: none"> Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA
<input type="checkbox"/>	SIM <input type="checkbox"/> (Preencha também o Quadro 06-A)
<input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>

	BASE TRIBUTÁVEL	IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO
1 - TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EM QUE LIQUIDOU IMPOSTO		
<ul style="list-style-type: none"> À taxa reduzida (%) À taxa intermédia (%) À taxa normal (%) 	<input type="text" value="1"/>	<input type="text" value="2"/>
<p>ATENÇÃO Estes campos são controlados automaticamente, pelo que os valores a inscrever devem corresponder rigorosamente aos que resultam da aplicação das respectivas taxas.</p> <ul style="list-style-type: none"> Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas Operações que conferem direito à dedução Operações que não conferem direito à dedução 	<input type="text" value="5"/>	<input type="text" value="6"/>
	<input type="text" value="3"/>	<input type="text" value="4"/>
	<input type="text" value="7"/>	<input type="text" value="8"/>
<input type="text" value="8"/>	<input type="text" value="9"/>	<input type="text" value="10"/>
<input type="text" value="9"/>	TOTAL (10 = 12+14+15)	<input type="text" value="11"/>
2 - AQUISIÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS E OPERAÇÕES ASSIMILADAS	<input type="text" value="10"/>	<input type="text" value="11"/>
<ul style="list-style-type: none"> Cujo imposto foi liquidado pelo declarante Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI Abrangidas pelos n.ºs 3, 4, e 5, do artigo 22.º do RITI 	<input type="text" value="12"/>	<input type="text" value="13"/>
<input type="text" value="14"/>	<input type="text" value="15"/>	<input type="text" value="16"/>
<input type="text" value="15"/>	<input type="text" value="16"/>	<input type="text" value="17"/>
3 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS POR SUJEITOS PASSIVOS DE OUTROS ESTADOS MEMBROS, CUJO IMPOSTO FOI LIQUIDADO PELO DECLARANTE	<input type="text" value="16"/>	<input type="text" value="17"/>
4 - IMPOSTO DEDUTÍVEL	<input type="text" value="20"/>	
<ul style="list-style-type: none"> Imobilizado Existências À taxa reduzida (%) À taxa intermédia (%) À taxa normal (%) Outros bens e serviços 	<input type="text" value="21"/>	
<input type="text" value="23"/>	<input type="text" value="22"/>	
<input type="text" value="24"/>	<input type="text" value="40"/>	<input type="text" value="41"/>
<input type="text" value="40"/>	<input type="text" value="61"/>	
<input type="text" value="61"/>	<input type="text" value="65"/>	<input type="text" value="66"/>
<input type="text" value="65"/>	<input type="text" value="67"/>	<input type="text" value="68"/>
<input type="text" value="67"/>	<input type="text" value="81"/>	
<input type="text" value="81"/>		
5 - REGULARIZAÇÕES MENSIS/ TRIMESTRAIS E ANUAIS COM EXCEÇÃO DAS INDICADAS NO CAMPO 81		
6 - EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (CAMPO 96 DA DECLARAÇÃO ANTERIOR - N.º 4 DO ART.º 22.º)		
7 - ANEXO - (ver campo 1, 2 ou 3 do Quadro 04)		
8 - ANEXO - (ver campo 1, 2 ou 3 do Quadro 04)		
9 - REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO, COMUNICADAS PELA DS COBRANÇA (Mod. - BH008)		

90	TOTAL DA BASE TRIBUTÁVEL (1+5+3+...+10+16)	91	TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO (20+21+...+81)	92	TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO (2+6+4+11+17+...+68)
<input type="text"/>		<input type="text"/>		<input type="text"/>	
93	IMPOSTO A ENTREGAR AO ESTADO	$(92 - 91)$			
<input type="text"/>					
94	CRÉDITO DE IMPOSTO A RECUPERAR	$(91 - 92)$	<ul style="list-style-type: none"> SOLICITO REEMBOLSO <input type="checkbox"/>		
<input type="text"/>					

Esta opção pelo pedido de reembolso veda a possibilidade de utilizar em declarações seguintes o respectivo valor como «EXCESSO A REPORTAR», salvo comunicação em contrário da DSR (situações de indeferimento de reembolso).
Valor a inscrever no campo 61 da declaração do período seguinte, se apresentada dentro do prazo legal.

06-A		DESENVOLVIMENTO DO QUADRO 06	
A - OPERAÇÕES LOCALIZADAS EM PORTUGAL EM QUE, NA QUALIDADE DE ADQUIRENTE, LIQUIDOU O IVA DEVIDO (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Efectuadas por entidades residentes em países comunitários (não inclui as operações mencionadas no campo 16)	97	Efectuadas por entidades residentes em países ou territórios terceiros	98
B - OPERAÇÕES EM QUE LIQUIDOU O IVA DEVIDO POR APLICAÇÃO DA REGRA DE INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Ouro (Decreto - Lei 362/99)	99	Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	100
Sucatas [Alínea i) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	101	Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	102
C - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS F) E G) DO N.º 3 DO ARTIGO 3.º E ALÍNEAS A) E B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DO CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor.	103		
D . OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS A) , B) E C) DO ARTIGO 42.º DO CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor.	104		
SOMA DO QUADRO 06-A (97 + + 104)		105	
20			
A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA			
Zona para identificação do Técnico Oficial de Contas, nos casos em que ela seja obrigatória.			
NIF _____			

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA

NOTA INTRODUTÓRIA

De acordo com o disposto na Portaria 375/2003, de 10 de Maio, os sujeitos passivos do IVA estão obrigados ao envio, por transmissão electrónica de dados, da declaração periódica a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art.º 29.º do Código do IVA, bem como dos respectivos anexos, nos prazos referidos no n.º 1 do art.º 41.º do mesmo Código.

Para o efeito, o sujeito passivo e o técnico oficial de contas são identificados por senhas atribuídas pela DGCI.

1 - PROCEDIMENTOS DE ENVIO

1. Aceder à página das «Declarações Electrónicas» no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt
2. Após identificação do utilizador (NIF e senha), seleccionar sucessivamente:
 - Contribuintes
 - Entregar
 - IVA
3. Preencher directamente a declaração ou abrir previamente o ficheiro formatado com as características indicadas no endereço;
4. Validar a informação e corrigir os erros locais detectados;
5. Submeter a declaração;

Depois de submeter a declaração, é criada e disponibilizada de imediato, uma referência numérica que deve ser utilizada para o pagamento do imposto nos serviços de finanças com sistema local de cobrança, nas caixas multibanco, nos CTT ou através de «Home Banking» dos bancos aderentes.

A declaração considera-se apresentada na data em que for submetida sem anomalias.

No caso de falta de identificação do técnico oficial de contas, quando exigível, a declaração será recusada, considerando-se como não apresentada.

2 - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

QUADRO 01

Neste Quadro deve inscrever o n.º de identificação fiscal do sujeito passivo e se a declaração é submetida dentro ou fora do prazo, assinalando o respectivo campo.

NOTA: Na declaração submetida fora do prazo legal não estão disponíveis os campos **61** e **81** do Quadro 06, não podendo utilizar crédito a reportar de período anterior, nem regularizações a seu favor comunicadas pela Direcção-Geral dos Impostos.

QUADRO 02

Neste Quadro deve seleccionar o ano e o período de imposto a que se refere a declaração.

QUADRO 03

Neste Quadro deve seleccionar o espaço territorial em que se localiza a sede (Continente, Açores ou Madeira).

QUADRO 04

Operações realizadas em espaço territorial diferente do da sede.

Sempre que, nos termos do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, tenha realizado operações consideradas efectuadas em espaço ou espaços fiscais diferentes daquele em que se encontra localizada a sede do sujeito passivo declarante, deve assinalar um ou dois campos respeitantes a tais operações, devendo preencher os anexos correspondentes (ANEXO R).

QUADRO 04-A

Declarações Recapitulativas.

Se no período de referência efectuou transmissões intracomunitárias de bens e operações assimiladas, ou prestações de serviços a sujeitos passivos com sede ou estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio noutra Estado membro da Comunidade e, por este motivo, apresentou alguma declaração recapitulativa nos termos do art.º 30º do RITI, assinale este campo.

QUADRO 05

Por força do n.º 2 do art.º 29.º do Código do IVA, a obrigação declarativa subsiste, ainda que, num determinado período de imposto, não tenham havido operações tributáveis (tanto activas como passivas). Se for o caso e, para além disso, não houve lugar a qualquer regularização ou reporte de imposto, assinale este campo e submeta a declaração, excepto se estiver obrigado a ter Técnico Oficial de Contas, caso em que deverá passar de imediato ao quadro 20.

QUADRO 06

Este quadro destina-se a apurar o imposto do período a que respeita a declaração e deve ser preenchido com base nos elementos constantes da contabilidade ou dos livros referidos no artigo 50.º do Código do IVA.

Os valores a indicar nos campos 1 a 16 e 20 a 24, devem reportar-se, unicamente, a operações localizadas no espaço territorial da sede, assinalado no quadro 03. O(s) respeitante(s) a operações consideradas localizadas em espaço(s) territorial(ais) diferente(s), constará(ão) do(s) anexo(s) assinalado(s) no quadro 04.

Os valores a indicar nos campos 40 a 61 e 81, referem-se a regularizações (a favor do sujeito passivo ou do Estado) e excessos a reportar relativos à totalidade da actividade do sujeito passivo, ainda que respeitantes a espaço territorial diferente do indicado no Quadro 03.

Os valores a indicar nos campos 65 a 68, respeitam ao total do imposto liquidado/dedutível, apurado em cada um dos anexos referenciados no Quadro 04.

As operações relativas a transmissões intracomunitárias de bens e operações assimiladas, bem como as prestações de serviços localizadas no Estado membro do adquirente, mencionadas em declaração autónoma (Declaração Recapitulativa), devem ser inscritas no campo 7 deste quadro.

Operações que, tendo liquidado o imposto, não relevam para efeitos do volume de negócios.

Se, no período a que respeita a declaração, efectuou alguma das seguintes operações:

- Operações em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto;
- Transmissões gratuitas de bens não enquadráveis no nº 7 do art.º 3º do CIVA e na Portaria nº 497/2008 de 24 de Junho;
- Transferência de bens ou serviços de um sector tributado a um sector isento;
- Prestações de serviços efectuadas a título gratuito para as necessidades particulares do seu titular, do pessoal ou, para fins alheios à mesma;
- Operações referidas nos nºs 27 e 28 do artigo 9º, quando constituam operações acessórias;
- Operações referidas nos nºs 29 e 30 do mesmo artigo quando não tenha ocorrido renúncia à isenção e constituam operações acessórias;
- Operações sobre bens de investimento corpóreo e incorpóreo.

Assinale “SIM” no campo correspondente e preencha também o Quadro 06-A.

Se não efectuou operações desta natureza, assinale “NÃO”.

NOTA: Este campo é de preenchimento obrigatório.

Campos 1, 5 e 3

Nestes campos devem ser inscritos os valores correspondentes ao somatório das importâncias que serviram de base ao imposto liquidado pelo sujeito passivo, quer nas operações por si efectuadas, quer nos casos em que se substitui ao fornecedor, discriminados pelas respectivas taxas.

Campos 2, 6 e 4

Nestes campos devem ser inscritos os valores correspondentes ao imposto liquidado pelo sujeito passivo nas transmissões de bens e prestações de serviços por ele efectuadas, bem como nos casos em que o sujeito passivo se substitui ao fornecedor na liquidação do imposto.

Nota: Os montantes a inscrever nestes campos devem corresponder rigorosamente aos valores que resultam da aplicação das taxas respectivas aos montantes inscritos nos campos **1, 5 e 3**.

Campo 7

Se efectuou transmissões intracomunitárias de bens e operações assimiladas, ou prestações de serviços a sujeitos passivos com sede ou estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio noutra Estado membro da Comunidade e, por este motivo, apresentou alguma declaração recapitulativa nos termos do art.º 30º do RITI, mencione neste campo a soma dos respectivos valores.

Campo 8

Neste campo devem ser inscritos os valores correspondentes às operações isentas ou não tributadas, mas que conferem direito à dedução do imposto (por exemplo, exportações), nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código e, ainda, as operações em que ocorreu a regra de inversão do sujeito passivo (serviços de construção civil, transmissão de imóveis com renúncia à isenção, sucatas e ouro para investimento).

NOTA: Este campo não contempla os valores correspondentes às prestações de serviços mencionadas na Declaração Recapitulativa a que se refere o artigo 30.º do RITI.

Campo 9

Neste campo devem ser inscritas as operações isentas do imposto, que não conferem direito à dedução (operações no âmbito do art.º 9.º do CIVA, com excepção das referidas no ponto V do n.º 1 da alínea b) do art.º 20.º) e ainda as operações a que se refere o Decreto-Lei nº 362/99, de 16 de Setembro (ouro para investimento), em que não tenha havido renúncia à isenção.

Campo 10

Este campo é um campo de controlo, de **preenchimento automático** e corresponde à soma dos valores inscritos nos campos **12, 14 e 15**.

Campo 11

Este campo é um campo de controlo, de **preenchimento automático** e corresponde ao valor inscrito no campo **13**.

Campo 12

Neste campo deve ser inscrito o montante total das aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas, cujo imposto foi liquidado e é mencionado no campo **13**.

Campo 13

Neste campo deve ser inscrito o montante total do imposto liquidado nas aquisições intracomunitárias de bens (compras de bens a fornecedores sediados em outros Estados membros) e operações assimiladas.

Campo 14

Neste campo deve ser inscrito o montante total das aquisições intracomunitárias de bens referidas no nº 7 do artigo 15.º do CIVA e no artigo 15.º do RITI, que, por se encontrarem abrangidas pelas referidas normas não são objecto de liquidação de imposto.

Campo 15

Neste campo deve ser inscrito o montante total das aquisições intracomunitárias de bens sujeitas aos impostos a que se referem os nºs 3, 4 e 5 do art. 22º do RITI (imposto sobre veículos ou impostos especiais de consumo), cujo IVA é pago junto das entidades competentes para a cobrança dos mesmos.

Campo 16

Neste campo deve ser inscrito o montante total das prestações de serviços efectuadas por entidades residentes noutros Estados membros, consideradas localizadas no território nacional, em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto e é mencionado no campo **17**.

Campo 17

Neste campo deve ser inscrito o montante total do imposto liquidado nas prestações de serviços efectuadas por entidades residentes noutros Estados membros, consideradas localizadas no território nacional.

Campos 20 a 24

Nestes campos devem ser inscritos os valores correspondentes ao imposto dedutível, relativo a aquisições de imobilizado, existências (discriminadas por taxas – reduzida, intermédia e normal) e outros bens e serviços.

Campos 40 e 41

Nestes campos devem ser inscritas as regularizações a favor do sujeito passivo (campo **40**) e a favor do Estado (campo **41**), efectuadas nos termos dos artigos 23.º a 26.º e 78.º do CIVA. Nestes campos não se incluem os valores das regularizações a favor do sujeito passivo, comunicadas pela Direcção Geral dos Impostos.

Campo 61

NOTA: Este campo só está disponível em declaração submetida dentro do prazo legal.

Neste campo deve inscrever o montante do imposto a reportar, constante do campo **96** da última declaração que tenha sido apresentada dentro do respectivo prazo legal.

Campos 65 a 68

Sempre que, nos termos do Decreto-Lei 347/85, de 23 de Agosto, efectue operações activas e/ou passivas, consideradas localizadas num ou nos dois espaços diferentes do indicado no Quadro 03 (Continente, Açores ou Madeira), deve preencher um anexo respeitante a cada um deles.

No campo **65** deve inscrever o IMPOSTO DEDUTÍVEL, correspondente ao valor inscrito no campo **63** do anexo. No campo **66** deve inscrever o IMPOSTO LIQUIDADO, correspondente ao valor inscrito no campo **64** do anexo.

Caso efectue operações localizadas nos dois espaços, deverá preencher um segundo anexo, inscrevendo os valores de IMPOSTO DEDUTÍVEL e IMPOSTO LIQUIDADO constantes do mesmo, respectivamente nos campos **67** e **68** da declaração.

Campo 81

NOTA: Este campo só está disponível em declaração submetida dentro do prazo legal.

Neste campo deve inscrever os montantes das regularizações a favor do sujeito passivo, originadas por comunicação escrita da Direcção Geral dos Impostos, indicando no quadro adjacente o(s) período(s) a que respeitam.

Campo 90

Total da base tributável. Este campo destina-se a controlar os valores inscritos nos campos **1** a **16** e nele deve inscrever o somatório dos mesmos.

Campos 91 e 92

Os valores a inscrever nestes campos resultam da soma do imposto a favor do sujeito passivo e do imposto a favor do Estado, respectivamente.

Campo 93

Imposto a entregar ao Estado.

Este campo deve ser preenchido, quando o campo **92** for superior ao campo **91**, inscrevendo nele a respectiva diferença.

Campo 94

Imposto a recuperar.

Este campo deve ser preenchido quando o campo **91** for superior ao campo **92**, inscrevendo nele a respectiva diferença.

Campo 95

Se pretende solicitar o reembolso pelo montante total, ou parcial, do valor apurado no campo **94**, inscreva neste campo o respectivo montante a solicitar.

Campo 96

Neste campo deve inscrever o montante que, constando no campo **94**, não tenha sido incluído no campo **95**.

QUADRO 06-A

Este quadro destina-se ao apuramento das operações passivas em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto devido, bem como das que, nos termos do Código do IVA, são afastadas do cálculo do volume de negócios.

A. Operações localizadas em Portugal em que na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido.

Campo 97

Transmissões de bens efectuadas em Portugal por entidades residentes em países comunitários, em que o IVA devido foi liquidado pelo sujeito passivo declarante.

Neste campo devem ser indicados os montantes dos bens adquiridos no território nacional a entidades residentes em países comunitários, cuja liquidação do imposto coube ao sujeito passivo declarante, enquanto adquirente, mencionados nos campos **1**, **5** e/ou **3** do Quadro 06.

NOTA: Neste campo não deve incluir as operações mencionadas no campo **16** do Quadro 06.

Campo 98

Transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas em Portugal por entidades residentes em países ou territórios terceiros, em que o IVA devido foi liquidado pelo sujeito passivo declarante.

Neste campo devem ser indicados os montantes dos bens adquiridos no território nacional a entidades residentes em países ou territórios terceiros, cuja liquidação do imposto coube ao sujeito passivo declarante, enquanto adquirente, mencionados nos campos **1**, **5** e/ou **3** do Quadro 06.

B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo.

Campos 99 a 102

Transmissões de bens e prestações de serviços em que ocorreu a regra de inversão:

- Operações a que se refere o Decreto-Lei n.º 362/99, de 16 de Setembro;
- Operações a que se refere o n.º 2 do art. 6.º do Regime da Renúncia à Isenção do IVA nas Operações Relativas a Bens Imóveis;
- Operações previstas na alínea i) do n.º 1 do art. 2.º do CIVA;
- Operações previstas na alínea j) do n.º 1 do art. 2.º do CIVA.

Nestes campos deve indicar os montantes relativos a aquisições de bens e/ou serviços em que liquidou o imposto, por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Regime do ouro para investimento; transmissão de imóveis com renúncia à isenção; sucatas; serviços de construção civil).

C. Operações referidas nas alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do CIVA.

Campo 103

Neste campo deve preencher os valores das bases tributáveis, inscritos nos campos **1, 5** ou **3**, consoante o caso, referentes a:

- Transmissões gratuitas de bens não enquadráveis no n.º 7 do art.º 3º do CIVA e na Portaria nº 497/2008 de 24 de Junho;
- Transferência de bens ou serviços de um sector tributado a um sector isento;
- Prestações de serviços efectuadas a título gratuito para as necessidades particulares do seu titular, do pessoal ou, para fins alheios à mesma.

D. Operações referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 42.º.

Campo 104

Neste campo deve indicar os valores das bases tributáveis que incluiu no quadro 06, referentes a:

- Operações referidas nos nºs 27 e 28 do artigo 9º, quando constituam operações acessórias;
- Operações referidas nos nºs 29 e 30 do mesmo artigo quando não tenha ocorrido renúncia à isenção e constituam operações acessórias;
- Operações sobre bens de investimento corpóreo e incorpóreo.

QUADRO 20

Este Quadro destina-se à identificação fiscal do técnico oficial de contas. O seu preenchimento é obrigatório nos casos em que o sujeito passivo declarante esteja obrigado a possuir contabilidade organizada ou, não o estando, por ela tenha optado.